**Projeto de LEI Nº , DE 2019.**

**Autoriza a presença de Doulas nas maternidades e estabelecimentos de saúde na forma que específica e dá outras providências.**

 A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados sediados no município ficam autorizados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º - Para efeito desta lei, Doulas são mulheres sem experiência formal na área da saúde, que orientam e prestam assistência as novas mães durante o parto e nos cuidados com bebê, com o objetivo de oferecer conforto, encorajamento e tranquilidade, além de suporte emocional, físico as gestantes, com curso com certificação ocupacional para essa finalidade.

§ 2º - Os custos relativos à contratação de Doulas deverão ser suportados pelas parturientes interessadas ou quem as represente. Em nenhuma hipótese, os custos da contratação do referido profissional e de sua permanência junto à parturiente serão repassados às maternidades, aos estabelecimentos de saúde da rede municipal ou hospitais privados sediados no município.

Art. 2º A presença da Doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

Parágrafo único. Na hipótese constatada do espaço físico do centro obstétrico não

comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 3º - É vedado à Doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, etc. ainda que tenha formação na área da saúde.

Art. 4º - As maternidades, os estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados, sediados no município poderão afixar placas contendo o seguinte teor:

“NESTE LOCAL É PERMITIDO A PRESENÇA DE DOULAS, COM CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL PARA ESSA FINALIDADE. ”

Art. 5º - Após a regulamentação pelo Poder competente, os serviços de saúde abrangidos pelos dispositivos da presente lei terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, para adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”,** em 15 de outubro de 2019.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES

“**SONIA MÓDENA”**

VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

**JUSTIFICATIVA**

O referido projeto visa permitir a presença de Doulas junto às parturientes. As Doulas são mulheres sem experiência formal na área da saúde, que orientam e prestam assistência as novas mães durante o parto e nos cuidados com bebê, com o objetivo de oferecer conforto, encorajamento e tranquilidade, além de suporte emocional, físico às gestantes, ou seja, possibilitar mais humanização neste momento de ansiedade e tensão pelos quais passam as gestantes pré, durante e pós-parto, sem com isso, interferir na realização dos procedimentos médicos, de enfermagem e clínicos, que são exclusivos dos profissionais da saúde habilitados para tal. Doula não é parteira, não é enfermeira, nem substitui a presença do pai. Não faz qualquer tipo de procedimento invasivo como exame de toque ou administração de medicamentos. Doula ajuda a mulher a encontrar as posições mais favoráveis durante as contrações, faz massagens e compressas para aliviar a dor, ajuda o parceiro a se envolver e participar ativamente do parto e informa o casal sobre todos os procedimentos que estão sendo realizados. Ou seja, o trabalho que começa antes do dia do nascimento do bebê, para conhecer a gestante e informá-la sobre as etapas do parto, preparação do períneo e elaboração do plano de parto, continua após a chegada do novo membro da família, tirando dúvidas sobre o início da amamentação e conversando sobre a experiência do parto.

*Depoimentos tirados do site* <https://bebe.abril.com.br/gravidez/entenda-qual-e-o-papel-da-doula/>

Maíra Duarte, Doula há mais de três anos, diz que o mais importante para ela é levar informação de qualidade para que o casal consiga vivenciar o momento de dar à luz sem medo. “Maíra me sugeriu posições, fez massagem, olhou nos meus olhos e encorajou meu marido… Meu trabalho de parto durou cerca de 22 horas e esse apoio foi importantíssimo”, conta Camila Souza Torelli, que escolheu Maíra para ser sua acompanhante no parto de seu filho, Antônio.

Após tentar o parto natural, Silvia Kawata precisou aceitar a necessidade de passar por uma cesárea e conta que não abriu mão do apoio da Doula durante a cirurgia. “Nossa doula me deu conforto físico e psicológico tanto durante o trabalho de parto, quanto durante e após a cirurgia. Ficou comigo até a hora em que fui levada para a sala de pós-operatório e me disse palavras de carinho”, explica Silvia, que pôde contar com a presença da Doula no centro cirúrgico por se tratar de uma cesárea necessária. As Doulas costumam apoiar o parto natural e, dificilmente, concordam em acompanhar a gestante durante uma cesárea eletiva.

Ainda de acordo com o referido site, estudos mostram que a presença das Doulas ajuda a diminuir em 50% os índices de cesáreas, 25% a duração do trabalho de parto, 60% os pedidos de analgesia peridural, 30% o uso de analgesia peridural, 40% o uso de ocitocina e 40% o uso de fórceps. O apoio profissional recebido durante o trabalho de parto e pós-parto aumenta as sensações de bem-estar da mãe e que esta ajuda combate a depressão pós-parto. Em muitos países, como Canadá e Estados Unidos, o acompanhamento das Doulas é incentivado pelos médicos. A neurocientista brasileira Andreia Mortensen vive em Oregon, Estados Unidos, e afirma que até os cursos para gestantes dos hospitais costumam ser ministrados por estas profissionais.